

**D.R. DA CULTURA**  
**Contrato-Programa n.º 476/2008 de 23 de Dezembro de 2008**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Ricardo Erasan Cortés, contribuinte n.º 229763600, morador na Rua do Anjo, 9 - 1º – 2800-152 Guimarães.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1 - Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 15.000,00 € (quinze mil euros) para apoio ao projecto de localização, estudo e inventariação de todos e cada um dos pontos patrimoniais relacionados com a rede hídrica gravitacional da Ilha Terceira desde o século XV até a 1.ª metade do século XX, a concretizar no período de 1 de Julho de 2008 a 31 de Junho de 2009.

2 - O processamento realizar-se-á em 2009, conforme autorização de 21 de Agosto de 2008 do Vice-Presidente do Governo Regional, em duas tranches de 50% após a entrega do relatório intercalar e do relatório final.

3 - Todo o projecto será acompanhado pelos serviços técnicos da DRaC através da apresentação dos relatórios respectivos e visitas ocasionais no terreno, caso se considere oportuno.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

1 - Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;

2 - Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela DRaC;

3 - Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

4 - Entregar na Direcção Regional da Cultura (DRaC), um relatório intercalar durante o mês de Março de 2009 e um relatório final um mês após a concretização do projecto, com a execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.ª;

5 - Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;

3.<sup>a</sup>

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.<sup>a</sup>

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.<sup>a</sup> sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2.º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos imediatos.

2 de Outubro de 2008. - O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Ricardo Erasun Cortes*.